



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.040-8/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS  
**Assunto** Revisão *ex officio* do Acórdão nº 6.007/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 21-5-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.025/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REVISÃO *EX OFFÍCIO* DO ACÓRDÃO Nº 6.007/2013-TP. RETIFICAÇÃO DO QUANTUM DA MULTA APLICADA AO GESTOR DO PERÍODO DE 3-2 A 31-12-2012. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO CITADO ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.040-8/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 251, II, e 252, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.558/2014 do Ministério Público de Contas, em **RETIFICAR** o *quantum* da multa aplicada ao Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, de 257 UPFs/MT, para **237 UPFs/MT**, constante do Acórdão nº 6.007/2013-TP, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2012, da Prefeitura de Campinópolis, do período de 1º-1 a 2-2-2012, e irregulares as contas do período de 3-2 a 31-12-2012, com aplicação de multas, recomendações e determinações legais, bem como apartou dos autos a Representação de Natureza Externa, processo nº 15.795-3/2013, conforme consta nas razões do voto do Relator. **Determina-se** a republicação do citado acórdão. **Encaminhe-se** os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para notificar novamente e dar ciência da retificação do referido Acórdão ao citado Gestor, bem como para as devidas providências.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.040-8/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS  
**Assunto** Revisão *ex officio* do Acórdão nº 6.007/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 21-5-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.025/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM), e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

